



JUSTIFICATIA

Senhor
Presidente,
Senhores
Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº ____/2021, que trata da concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2020 em parcela única ou em 03 (três) parcelas, em conformidade com o disposto no Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que diz:

Art. 150

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição...

A intenção do Executivo ao conceder os percentuais de 20% para pagamento até 30 de março e 05% para pagamento em **03 (três) parcelas iguais** com vencimento em **31 de março, 29 de abril e 31 de maio** é beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente ou em cota única e ainda aqueles que não puderem efetuar o pagamento em uma única parcela que o possam pagar de forma parcelada, ou seja, em 3 parcelas, observando os prazos previstos.

Essa premiação ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade. Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos.

O projeto encontra ainda amparo na Lei nº



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO
DO IPTU 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
04/03/2021

JOSE LIMA
Presidente

2º Secretário

JEANE DE JESUS BARRETO, Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2021, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I - 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia **30 de março de 2021**;

II - 5,0% (cinco por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2021 em **03 (três) parcelas iguais** com vencimento em **31 de março, 29 de abril e 31 de maio**.

Parágrafo Único - O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

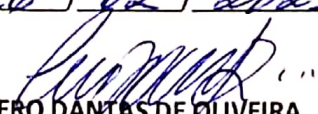
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, 26 de fevereiro de 2021.

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 26 / 02 / 2021.


CÍCERO DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/SE 6882
ASSESSOR JURÍDICO


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal
Jeane de Jesus Barreto
Prefeita Municipal



5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que dispõe em seu Art. 160:

Art. 160

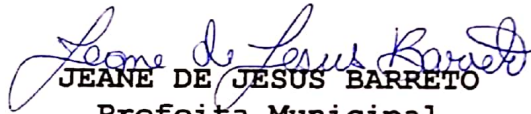
(...)

Parágrafo único - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Portanto, trata-se de matéria tributária que propõe a concessão de desconto na receita prevista para arrecadação com o IPTU, em benefício dos contribuintes que observarem os prazos estabelecidos, daí a importância do mesmo revestir-se, preventivamente, do caráter autorizativo, afastando, portanto, vício de iniciativa.

Desta forma e por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos o apoio dos Nobres parlamentares para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.

GABINETE DA PREFEITA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, em 26 de fevereiro de 2021.


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal
Jeane de Jesus Barreto
Prefeita Municipal
Nossa Senhora Aparecida

serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade. Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos.

Pretende-se, portanto, a administração municipal, com o aval desta Casa ao Projeto de Lei ora submetido à apreciação e posterior aprovação deste Legislativo, gerar maior renda para o município a vista de surtir efeito nestes momentos iniciais de uma nova gestão para o município de Nossa Senhora Aparecida.

Destarte, diante do ineditismo e necessário arrazoado aqui exposto, espero contar com o discernimento de Vossas Excelências em vislumbrar a imperiosa atenção de vossas cortesias anuências à propositura em apenso.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 26 de fevereiro de 2021.



JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal
Jeane de Jesus Barreto
Prefeita Municipal
Nossa Senhora Aparecida



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida - SE, CEP 49 540-000 inscrito no CNPJ nº 13 101 308/0001-75, telefone (079) 3483-1212